



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.329 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo
**“INSTITUI NA CÂMARA DE
VEREADORES DE CUITÉ – PB, O
PROGRAMA LABORATÓRIO DE IDÉIAS
LEGISLATIVAS – LABID.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de Cuité-PB, o Programa Laboratório de Ideias Legislativas – LABID.

Art. 2º - O programa terá como finalidade:

- I – Estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos e entidades da Sociedade Civil, por meio de tecnologia da informação, comunicação e inovação, nas atividades legislativas da Câmara de Vereadores;
- II – Promover no âmbito Legislativo a prática de laboratório através do estudo, discussão e formulação de encaminhamentos e soluções ao Poder Público ou Sociedade Civil, para concepção de projetos criativos e de inovação, baseados nas ideias legislativas e outras iniciativas;
- III – Aproximar a população das atividades realizadas pelo Legislativo, integrando o Programa Parlamento Aberto;
- IV – Aproximar a Câmara da sociedade, permitindo que cidadãos ou entidades da Sociedade Civil apresentem ideias legislativas;
- V – Promover a legislação participativa no âmbito municipal.

Art. 3º - No âmbito do programa, o cadastro das ideias legislativas será mantido em portal específico no sítio eletrônico da Câmara dos Vereadores sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas da Câmara.

§ 1º A solução técnica será aderente ao design responsivo, para melhor acesso dos cidadãos através de diversos dispositivos tecnológicos.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

§ 2º O portal deverá conter esclarecimentos sobre o seu uso e funcionamento, e efetuará publicidade de todas as ideias cadastradas e aceitas pelo Programa.

Art. 4º - O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º Do cadastro de usuários constarão no mínimo os seguintes dados:

- I – Nome completo;
- II – Endereço eletrônico único;
- III – CPF ou CNPJ do proponente;
- IV – Telefone;
- V – Senha de acesso.

Art. 5º - Cada ideia legislativa deverá contar além dos dados do proponente, a área de interesse, e a descrição da ideia.

Art. 6º - Não serão aceitas ideias legislativas sem identificação, repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis, que tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara, opiniões ou críticas, declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violentos ou ofensivos.

§ 1º O departamento de comunicação da Câmara, ou qualquer Vereador através do seu Gabinete, poderá solicitar a exclusão de ideias no portal que se enquadrem no caput deste artigo.

§ 2º As ideias deverão se atentar às competências legislativas municipais, dispostas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Vereadores, Mesa Diretora e Comissões Permanentes poderão utilizar as ideias catalogadas para elaborar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à lei orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

